

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão de Diretoria - 211/2009/T/L, de 27-8-2009**

***Dispõe sobre o estabelecimento de critérios referentes ao Artigo 2º, alínea “b”, da Resolução SMA 37 de 30 de Agosto de 2006***

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 001/2009/T/L, de 13 de agosto de 2009, que acolhe, decide:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a apresentação de laudos analíticos submetidos à apreciação da CETESB, em decorrência do disposto no artigo 2º, alínea “b” da Resolução SMA 37 de 30 de Agosto de 2006:

I - Não existindo laboratórios acreditados para determinado(s) ensaio(s), no território nacional, serão aceitos resultados analíticos de laboratórios acreditados pelo INMETRO para outro(s) ensaio(s), desde que seja utilizada a mesma técnica analítica do(s) ensaio(s) de interesse, e que o interessado apresente Declaração de Responsabilidade onde destaque:

a) a inexistência de laboratórios acreditados no(s) ensaio(s) de interesse; e

b) cite o(s) ensaio(s) acreditado(s), referenciando a(s) técnica(s) analítica(s) equivalente(s) utilizada(s) para atendimento deste artigo.

II - Caso inexistam laboratórios que atendam os critérios que se refere o inciso I, serão aceitos resultados analíticos emitidos por laboratórios que já tenham solicitado acreditação, no(s) ensaio(s) de interesse, junto ao INMETRO ou que tenham reconhecimento de Rede Metrológica localizada no território nacional, desde que o interessado apresente Declaração de Responsabilidade contendo a data e o(s) ensaio(s) de interesse para os quais foi solicitada a acreditação junto ao INMETRO ou, alternativamente, a comprovação do reconhecimento junto à Rede Metrológica correspondente;

III - Não existindo laboratórios que atendam os critérios contidos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser aceitos resultados analíticos complementados de evidências objetivas que garantam a sua qualidade, mediante a definição dos itens de controle de qualidade analítica necessários para cada situação específica, pelas áreas competentes da CETESB. Nestes casos, o interessado deverá apresentar Declaração de Responsabilidade contendo a informação de enquadramento no inciso III, do Artigo 1º desta Decisão de Diretoria, anexando as evidências objetivas que garantam a qualidade dos resultados analíticos de interesse;

Parágrafo único - Serão disponibilizados modelos das Declarações de Responsabilidade, no site da Companhia, em <http://www.cetesb.sp.gov.br> .

**Artigo 2º** - Para efeito desta Decisão são estabelecidas as seguintes definições:

I - Acreditação: Atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade. Representa o reconhecimento formal da competência de um Organismo de Avaliação da Conformidade, ora denominado OAC, para o desenvolvimento de tarefas específicas, segundo requisitos pré-estabelecidos. Neste caso, o OAC refere-se ao Laboratório de Ensaios.

II - Controle de Qualidade Analítica (CQA): Conjunto de medidas contidas na metodologia analítica para assegurar que o processo analítico e seus resultados estão sob controle.

III - Técnica Analítica: Conjunto de procedimentos utilizados para a determinação do analito de interesse, que é caracterizado pelo seu princípio científico de medição. São exemplos de técnicas analíticas usuais: titrimetria, gravimetria, técnicas eletroanalíticas, cromatografia gasosa, espectrometria, dentre outras.

**Artigo 3º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de vigência da Resolução SMA nº 37/2006, de 30/08/2006, alterada pela Resolução SMA 46/2008, de 17/07/2008 e vigorará por um período de 18 meses.

**Artigo 4º** - Decorrido o período de 18 meses, de que trata o artigo anterior, somente serão aceitos laudos analíticos emitidos por laboratórios acreditados, nos termos da Resolução SMA 37/2006, de 31/08/2006.